



Prefeitura Municipal de Montanha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES
CEP 29.890-000 - Fone: (27) 3754-2260
www.montanha.es.gov.br
gabinete@montanha.es.gov.br

Lei nº 973, de 08 de maio de 2018.

Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos veículos de serviço oficiais da Prefeitura Municipal de Montanha/ES e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Montanha/ES, Aprovou e a Prefeita Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverá ser feito o uso dos adesivos de identificação obrigatório para o controle da frota de todos os Veículos e viaturas que façam parte do patrimônio da pessoa jurídica de direito público, bem como todos os carros alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares a serviço do Município de Montanha/ES.

§ 1º - Todos os veículos deverão possuir:

I - identificação contendo a logomarca da pessoa jurídica de direito público;

II - o nome do órgão responsável/gestor do contrato do veículo;

PCMA



Prefeitura Municipal de Montanha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES
CEP 29.890-000 - Fone: (27) 3754-2260
www.montanha.es.gov.br
gabinete@montanha.es.gov.br

III - o número do contrato que deu origem a essa locação e a data de vigência do contrato, se o veículo pertencer a terceiros;

IV – deverá cada órgão responsável fornecer as informações contendo os dias da semana e os horários em que esses veículos têm a permissão do poder público para circular na realização e execução das atividades para qual foi alocado sob pena das sanções estabelecidas no Art. 2º e incisos desta Lei;

V - um e-mail e um número de telefone de uma ouvidoria para possíveis comunicações.

§ 2º - Deve haver a colocação do adesivo contendo tais informações nas laterais direita e esquerda do veículo, na parte dianteira e na parte traseira. O tamanho do adesivo não pode ser inferior a cinquenta centímetros por cinquenta centímetros e a fonte deve ser no mínimo tamanho quarenta e oito.

§ 3º - Para os carros alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa locatária, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.

Art. 2º - Pelo descumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

JCM



Prefeitura Municipal de Montanha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES
CEP 29.890-000 - Fone: (27) 3754-2260
www.montanha.es.gov.br
gabinete@montanha.es.gov.br

III - revogação do contrato de locação.

IV – será considerada falta grave a inobservância desta Lei nos veículos municipais e a responsabilidade será do gestor e do detentor do bem.

Art. 3º. - Os veículos de uso exclusivo do Prefeito(a) e dos secretários ficam isentos desta identificação, por se tratar de autoridade representativa do Poder Público Municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente para o caso da frota própria.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Montanha/ES, 08 de maio de 2018.

IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES
Prefeita Municipal